Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.600 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.881, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

Estabelece a Tabela de Valores para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 1.993 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido nos artigos 50 e 51, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, alterado pela Lei Municipal nº 1.680, de 29 de dezembro de 1.987, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	UFIR-QUANT
I - Serviços de que tratam os ítens 10, 59 alíneas "b" e "c", 60, 80 e 82 da lista.....	299.628,00
II - Serviço de que trata o ítem 81 da lista.....	299.628,00
III - Serviços de que tratam os ítens 11, 28, 29, 44 48, 61 e 77 da lista.....	499.380,00
IV - Serviço de que trata o ítem 96 da lista.....	599.256,00
V - Serviços de que tratem os ítens 1, 7, 30, e 89 da lista.....	1.997.520,00
VI - Serviços de que tratam os ítens 4, 24, 25, 26, 27, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 79, 90, 91, 92 e 93 da lista.....	998.760,00
VII - Serviços de que tratam os ítens 87 e 88 da lista.....	1.461.600,00
VIII- Serviços de que tratam os ítens 97 e 98 da lista, sobre a renda bruta mensal 5%.	

ARTIGO 2º - A Taxa de Licença de Localisação e Fiscalização do Comércio, da Industria e Similares, contido no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, depósitos estabelecimentos de crédito e similares em horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada...	399.434,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada...	499.380,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada...	599.256,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada...	699.132,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada...	998.760,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos.....	2.496.900,00

= continua às fls. 2 =

g - Botequins..... 399.504,00
h - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 998.760,00

II - LICENÇA, anual, para funcionamento de Salão de Barbeiro, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure e Similares..... 299.628,00

III - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive depósitos e estacionamentos fora do horario normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.... 499.380,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.... 599.256,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.... 699.132,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.... 898.884,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada...1.198.512,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos.....2.996.280,00
g - Hotéis, motéis, pensões e similares.....1.198.512,00

IV - LICENÇA, por período de 30 (trinta) dias para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter permanente fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.... 99.876,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.... 199.752,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.... 299.628,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.... 399.504,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada.... 499.380,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos..... 499.380,00
g - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 199.752,00

V - LICENÇA, anual, para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais de produção agro-pecuária, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:

a - até 10 empregados..... 399.504,00
b - de 11 a 20 empregados..... 499.380,00
c - de 21 a 50 empregados..... 599.256,00
d - de 51 a 100 empregados..... 699.132,00
e - acima de 100 empregados..... 898.884,00

VI - quaisquer outras atividades não previstas nos incisos e alíneas anteriores..... 399.504,00

ARTIGO 3º - A Taxa de Localização de Negociantes em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos em geral contidos nos artigos 165 e 171, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

= continua às fls. 3 =

CLASSIFICAÇÃO	POR METRO QUADRADO
I - Em Feiras-Livres	
a - Por trimestre.....	33.292,00
b - Veículos - por trimestre e cada um.	66.584,00
II - Nos Logradouros Públicos	
Com ou sem veículos e por mês.....	166.460,00
III - Em mercados	
espaço - por trimestre e por m2.....	66.584,00

ARTIGO 4º - O artigo 183, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 183 - A Taxa de que trata este Título será cobrada por dia e por mês e adiantadamente de acordo com a seguinte tabela:

	POR DIA	POR MÊS
I - Animais de qualquer espécie.....	8.323,00	249.690,00
II - Doces e Congêneres.....	8.323,00	249.690,00
III - Produtos manufaturados de qualquer espécie.....	8.323,00	249.690,00
IV - Refrescos e refrigerantes.....	8.323,00	249.690,00

ARTIGO 5º - A Taxa de Licença e Fiscalização sobre Diversões Públicas, de que trata o artigo 193, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Licença para Localização e Funcionamento de Diversões Públicas:	
I - Bailes de qualquer natureza realizados em qualquer local, incluídos os clubes:	
Por ano.....	1.331.680,00
Por mês.....	166.460,00
Por dia.....	83.230,00
II - Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:	
Por ano.....	1.331.680,00
Por mês.....	166.460,00
Por dia.....	83.230,00

= continua às fls. 4 =

III - Espetáculos teatrais:

Por mês.....1.331.680,00
Por dia..... 83.230,00

IV - Concertos, recitais, espetáculos coreográficos, de esgrima, de lutas, de patinação ou assemelhados:

Por mês.....166.460,00
Por dia..... 83.230,00

V - Barracas para venda de objetos diversos, bebidas e comestíveis, em quaisquer locais, onde se realizam diversões públicas ou nas vias públicas em épocas de festas, quando permitidas:

Por mês.....166.460,00
Por dia..... 83.230,00

VI - Bilhares ou assemelhados:

Por ano e por mesa.....166.460,00

VII - Cabarés, boates, táxi-dancings, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno com portas fechadas ou de vaivem e quaisquer outros assemelhados, com variedades ou não:

Por ano.....1.331.680,00
Por mês.....166.460,00

VIII-Espetáculos pirotécnicos, fora das vias públicas:

Por dia..... 166.460,00

IX - Exposição de qualquer natureza, com ou sem venda não compreendidas as de fins educacionais ou científicos promovidos por escolas reconhecidas:

Por mês..... 166.460,00
Por dia..... 83.230,00

X - Jogos de Futebol entre equipes:

Profissionais - por dia..... 166.460,00
Amadores - por dia..... 83.230,00

XI - Jogos de boliche e bocha:

Por pista e por ano..... 200.900,00

XII - Jogos lícitos, cartcados, xadres, damas, dominós ou assemelhados:

Por ano.....3.329.200,00

XIII -Parque de diversões, barcos de aluguél, tiro ao

= continua às fls. 5 =

ou assemelhados..... 832.300,00

XIV - Patinação em lugares próprios, ringue de patinação ou assemelhados:

Por mês..... 832.300,00

XV - Rádios, fonógrafos, televisores ou assemelhados de qualquer estabelecimento comercial, inclusive os de diversões públicas, cada aparelho e cada alto-falante:

Por trimestre..... 499.380,00

ARTIGO 6º - O artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 200 - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Construção de prédios e outros:

a - Exame e verificação de projeto para edificações:

1 - área de até 70m2..... 13.776,00
2 - área de 71m2 a 100m2..... 51.660,00
3 - área de 101m2 a 200m2..... 111.930,00
4 - área de 201m2 a 300m2..... 172.200,00
5 - acima de 300m2 - por m2..... 861,00

b - Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas)..... 34.440,00

c - Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, depósitos e celeiros..... 34.440,00

d - Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura..... 8.610,00

e - Exame e verificação de projeto de construção de marquises e toldos, por metro linear..... 516,60

II - Reforma e conserto:

a - com acréscimo de área de mais de 30 metros..... 15.498,00
b - com acréscimo de concretagem de qualquer área... 15.498,00
c - demolição de prédio com mais de 50m2..... 86.100,00

III - Arruamento e alinhamento:

a - Exame e licença para arruamento - por m2..... 65,10

= continua às fls. 6 =

b - Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes - por metro linear.....	1.302,00
IV - Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos de imóveis:	
a - Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:	
Por m2.....	130,20
b - Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:	
Por m2.....	138,60
V - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por m2 ou linear.....	1.302,00
VI - Alvará de construção:	
a - residêncial, com área de até 70m2.....	25.830,00
b - residêncial, com área de 71m2 a 100m2.....	103.320,00
c - residêncial, com área de 101m2 a 200m2.....	258.300,00
d - residêncial, com área de 201m2 a 300m2.....	344.400,00
e - residêncial, com área acima de 300m2 - por m2..	2.240,00
f - comercial - por m2.....	3.444,00
g - industrial - por m2.....	1.722,00
VII - Alvará para desmembramento ou desdobramento de imóvel, exceptuando-se as áreas doadas ao Município:	
até 250m2.....	140,00
de 251m2 a 1.500m2.....	189,00
de 1.501m2 a 10.000m2.....	252,00
acima de 10.000m2.....	525,00
VIII - Concessão de "HABITE-SE".....	56.000,00
IX - Concessão de número para edificações.....	38.500,00

ARTIGO 7º - A Taxa de Licença para Escavação e Retirada de Material do Subsolo de que tratam os artigos 205e207, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada a

= continua às fls. 7 =

razão de Cr$ 832.300,00 (oitocentos e trinta e dois mil e trezentos cruzeiros).

ARTIGO 8º - A Taxa de Apreensão e Depósito de que trata o artigo 222, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a - animais de grande porte.....	83.230,00	4.993,80 p/cabeça
b - animais de pequeno porte.....	83.230,00	4.993,80 p/cabeça
c - veículos impulsionados à mão.	83.230,00	4.993,80
d - veículos de tração animal....	83.230,00	4.993,80
e - veículos à motor.....	83.230,00	4.993,80
f - bicicletas.....	83.230,00	4.993,80
g - mercadorias - por quilo.....	83.230,00	4.993,80

ARTIGO 9º - A Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães de que tratam os artigos 223 e 228, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Matrícula..... 16.646,00

b - Vacinação..... pelo custo

ARTIGO 10 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - A Taxa mínima incidente sobre cada imóvel será na importância de..... 99.876,00

ARTIGO 11 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, na importância de Cr$ 99.876,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), será paga em uma só parcela.

ARTIGO 12 - As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e Concessão de Sepulturas de que tratam os artigos 237 e 242, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Inumação em sepultura raza:

a - de adultos, por 5 anos..... 83.230,00

b - de infante, por 3 anos..... 33.293,00

II - Inumação em carneiro:

a - de adulto, por 5 anos..... 99.876,00

b - de infante, por 3 anos..... 49.938,00

= continua às fls. 8 =

III - Prorrogação de prazo de sepulturas ou carneiro:

a - por 5 anos..... 166.460,00

IV - Concessão de Sepulturas:

a - Perpétua, por metro quadrado..... 249.690,00

b - Temporária, por 5 anos..... 66.584,00

V - Exumações:

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 166.460,00

b - após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 83.230,00

VI - Diversos:

a - abertura de sepultura, carneiro, jasigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... 99.876,00

b - transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério..... 99.876,00

c - Remoção de ossada no interior do cemitério..... 33.292,00

VII - Licença para construção de túmulos:

Taxa paga no ato da expedição da Licença:

a - túmulos de alvenaria ou cimento..... 33.292,00

b - túmulos de mármore, alabastro e material semelhante..... 66.584,00

ARTIGO 13 - A Taxa de Expediente de que tratam os artigos 244 e 245, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Petições, requerimentos, recursos, memoriais dirigidos aos órgãos ou Autoridades Municipais 16.646,00

II - Atestados..... 33.292,00

III - Certidões:

a - comuns..... 33.292,00

b - com narrativa, por folha..... 41.615,00

c - de recibos ou de segundas vias..... 33.292,00

d - de impostos..... 33.292,00

IV - Desentranhamento e restituição de papéis..... 33.292,00

V - Busca de papéis arquivados ou parados:

a - até um ano..... 33.292,00

= continua às fls. 9 =

b - de mais de 1 até 5 anos.....	41.615,00
c - de mais de 5 até 10 anos.....	49.938,00
d - de mais de 10 até 20 anos.....	58.361,00
e - de mais de 20 até 30 anos.....	66.584,00
f - de mais de 30 anos.....	74.907,00
VI - Feiras-Livres:	
a - matrícula anual (chapa e carteira).....	33.292,00
b - inspeção médica.....	66.584,00
c - transferência de barracas e tabuleiro.....	33.292,00
VII - Termos de responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração.....	49.938,00
VIII - Termos de praça e arrematação.....	66.584,00
IX - Concessões:	
a - do ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços ou atividades.....	832.300,00
b - de favores, em virtude de Lei Municipal sobre o valor da concessão.....	16%
c - de privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	16%
X - Contrato com o Município, sobre o valor do contrato.....	10%
XI - Prorrogação de prazo de contrato, com o Município, sobre o valor da prorrogação.....	10%
XII - Cópia autêntica de plantas arquivadas:	
a - em papél heliográfico, quando o original for em papél opaco - até um metro quadrado.....	60.900,00
b - quando o original for em papél vegetal - por m2 ou fração.....	40.600,00
XIII-Cópia de plantas cadastrais contendo propriedade:	
a - não excedente a 70cm2.....	62.930,00
b - excedente - por cm2.....	1.258,60
XIV - Planta da cidade ou do Município:	
a - da cidade.....	142.100,00

= continua às fls. 10 =

b - do Município..... 121.800,00

XV - Certidões de qualquer natureza não especificadas neste ou em outro título.. 33.292,00

XVI - Emissão de 1ª ou 2ª via de Impostos e Taxas - por folha..... 8.323,00

ARTIGO 14 - A Taxa de Matrícula de Veículos não motorizados de que tratam os artigos 246 e 247, da Lei Municipal 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Veículo de tração animal..... 99.876,00
II - Bicicleta de uso geral..... 33.292,00

ARTIGO 15 - A Taxa de Fornecimento de Água de que tratam os artigos 250 e 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas processuais de serviços serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - Taxa de Consumo de Água

1-Para residências particulares:

a-Consumo Mínimo - 20m3..... 40.559,88
b-de 21 a 30m3 - por m3..... 4.461,41
c-de 31 a 40m3 - por m3..... 4.871,00
d-de 41 a 50m3 - por m3..... 5.562,23
e-acima de 50m3 - por m3..... 7.186,99

2-Para prédios comerciais:

a-Consumo Mínimo - 20m3..... 52.146,10
b-de 21 a 30m3 - por m3..... 5.735,99
c-de 31 a 40m3 - por m3..... 6.315,73
d-de 41 a 50m3 - por m3..... 7.532,18
e-acima de 50m3 - por m3..... 9.791,85

3-Para prédios indústriais:

a-Consumo Mínimo - 20m3..... 57.939,18
b-de 21 a 30m3 - por m3..... 6.373,43
c-de 31 a 40m3 - por m3..... 7.010,75
d-de 41 a 50m3 - por m3..... 8.401,18
e-acima de 50m3 - por m3..... 10.892,69

II - Despesas processuais de:

a - Reabertura por falta de pagamento ou por estar cancelada..... 166.460,00

b - cancelamento ou transferência..... 1,00

c - Emissão de 1ª ou 2ª via de recibo de Água e Esgoto - por folha..... 11.880,30

III - Despesas de serviço:

a - Ligação de água..... 166.460,00

= continua às fls. 11 =

b - Limpeza de ramal..... 166.460,00

c - Aferição de hidrometro..... 49.938,00

d - Instalação, substituição ou recolocação de hidrometro..... 83.230,00

e - Serviços diversos - mão-de-obra..... 166.460,00

f - Colocação de lacre..... 16.646,00

g - Substituição do encanamento de água..... 166.460,00

ARTIGO 16 - A Taxa de Esgotos Sanitários de que tratam os artigos 273 e 275, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas de serviços serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

I - 60% (sessenta por cento) sobre o valor do consumo de água dos prédios residênciais, comerciais e industriais.

II - A Taxa Mínima de Esgotos Sanitários é assim fixada:

a - para prédios residênciais..... 24.360,00

b - para prédios comerciais..... 31.320,00

c - para prédios industriais..... 34.800,00

III - Despesas de serviços:

a - Ligação de esgoto..... 166.460,00

b - Limpeza de ramal..... 166.460,00

c - Serviços diversos - mão-de-obra..... 166.460,00

d - Substituição do ramal de esgoto..... 166.460,00

IV - Quando na mesma vala for feita a ligação de água e esgoto, será cobrado do contribuinte que requereu esse serviço, o valor correspondente a uma vez e meia a taxa previstana alínea "a", do inciso III, deste artigo.

ARTIGO 17 - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto, haverá uma taxa correspondente a Cr$ 97.440,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) por metro quadrado de asfalto obstruído que será cobrado do interessado que requerer a realização de um dos serviços de que tratam os artigos 15 e 16, da presente Lei.

ARTIGO 18 - A Taxa de Serviços Urbanos de que tratam os artigos 285 e 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Imóveis construídos - por metro linear:

= continua às fls. 12 =

a - primeira zona..... 49.938,00

b - segunda zona..... 39.949,00

c - terceira zona..... 29.960,00

d - quarta zona..... 9.989,00

II - Imóveis não construídos - por metro linear:

a - primeira zona..... 54.929,00

b - segunda zona..... 45.941,00

c - terceira zona..... 34.958,00

d - quarta zona..... 14.980,00

ARTIGO 19 - O parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O valor da UFM será reajustado mensalmente pela variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou na falta deste pelo índice que vier a substituí-lo."

ARTIGO 20 - Os artigos 20 e 21, da Lei Municipal 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 20 - Todos os Tributos Municipais terão seus valores convertidos em UFM - Unidades Fiscais do Município, no valor correspondente ao mês de janeiro de 1.993."

"ARTIGO 21 - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de um desconto especial de 30% (trinta por cento)."

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º dezembro/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 16v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=. Laranjal Pta. 011292.

José Thomé
Secretário Adjunto